

Medida Provisória 1.106 de 2022

Altera a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, para ampliar a margem de crédito consignado aos segurados do Regime Geral de Previdência Social e para autorizar a realização de empréstimos e financiamentos mediante crédito consignado para beneficiários do Benefício de Prestação Continuada e de programas federais de transferência de renda, e a Lei nº 13.846, de 18 de julho de 2019, para dispor sobre a restituição de valores aos cofres públicos.

CD/22409.99983-00

EMENDA Nº

(da Senhora Aline Gurgel)

Inclua-se, no art. 1º, a seguinte alteração à Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003:

“Art
6º

.....
§ 5º-C. Aplica-se o previsto no **caput** também aos titulares da Renda Mensal Vitalícia (RMV), prevista na Lei nº 6.179, de 11 de dezembro de 1974, e de benefícios que tenham como requisito para sua concessão a pré-existência do Benefício de Prestação Continuada de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742, de 1993.

.....
.....” (NR)

Justificativa

A alteração promovida pelo art. 1º da Medida Provisória (MP) possibilita ao beneficiário do Benefício de Prestação Continuada (BPC) a contratação de empréstimo consignado, contemplando a segurança de autonomia prevista na PNAS - 2004:

São garantias afiançadas pela política de assistência social de forma a efetivar sua função de proteção social. A NOB/AS, 2005 estabelece cinco seguranças: Segurança de Acolhida



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aline Gurgel
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD22409998300>

* C D 2 2 4 0 9 9 9 9 8 3 0 0

Provida através de ofertas públicas de serviços de abordagem em territórios de incidência de situações de risco, e de rede de serviços para a permanência de indivíduos e famílias, através de alojamentos, albergues e abrigos. Pressupõe, ainda, condições de recepção, escuta profissional qualificada e resolutividade no atendimento. Segurança de sobrevivência a riscos circunstanciais exige a oferta de auxílios em bens materiais e em pecúnia de caráter transitório (benefícios eventuais) para as famílias, seus membros e indivíduos. Segurança do convívio familiar Oferta de serviços que garantam oportunidades de construção, restauração e fortalecimento de laços de pertencimento. Segurança do desenvolvimento da autonomia individual Ações voltadas para o desenvolvimento de capacidades e habilidades para o exercício da cidadania e conquista de maior grau de independência pessoal. Segurança social de renda Operada através de concessão de bolsas-auxílio e benefícios continuados. (BRASIL. NOB, 2005)

Dessa forma, oportunizar acesso a linhas de crédito diferenciadas para aquisições diversas, conforme suas necessidades, amplia as potencialidades do indivíduo na sociedade.

No entanto, os beneficiários do BPC podem acessar outras espécies de benefício – como são, por exemplo, o Auxílio-Inclusão (art. 26-A da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993) e a pensão especial destinada a crianças com Síndrome Congênita do Zika Vírus (Lei nº 13.985, de 7 de abril de 2020) – às quais não é garantida a contratação de empréstimo consignado trazida pela MP.

De mesmo modo, a alteração visa ampliar o acesso a essa modalidade de crédito aos titulares da Renda Mensal Vitalícia (RMV) prevista na Lei nº 6.179, de 11 de dezembro de 1974.

Outrossim, busca-se estender o benefício da MP aos titulares destas outras espécies cujo acesso depende da concessão prévia do BPC e da RMV.

Sala das Comissões, em 22 de março de 2022



Aline Gurgel.
Deputada Federal/AP
Republicanos



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aline Gurgel
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD22409998300>

CD/22409.99983-00

CD 22409 99983 00 *